



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PL nº 414/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputada Paulinha.

EMENTA: Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de Canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de autoria parlamentar, que visa tornar obrigatório o fornecimento de medicamentos à base de substância ativa Canabidiol (CBD) para condições médicas debilitantes no âmbito do sistema público de saúde no Estado de Santa Catarina.

Na Justificação que integra o Projeto de Lei, a Deputada autora afirma, textualmente, que:

[...]

A medida vem embasada e estruturada com amparo na Lei Estadual nº. 8.872, de 05 de junho de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que visa criar uma política pública contundente de acesso a informação acerca dos benefícios da cannabis medicinal.

Igualmente, a nova legislação virá trazer um marco regulatório a nível estadual sobre o tema, em respeito igualmente a Resolução - RDC nº 335, de 24 de janeiro de 2020 da ANVISA.

No mesmo íterim, há como inovação legislativa, além da permissão a produção pelos tutores de pacientes com doenças assim consideradas aptas ao recebimento de tal medicamento, denota-se a obrigação de a Secretaria de Estado da Saúde prover o fornecimento de tal droga, visando trazer a baila a possibilidade de trazer o medicamento para pessoas mais pobres.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária de 03 de novembro de 2021 e distribuída, na forma do despacho da 1ª secretaria da Mesa, às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Saúde.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o voto do relator, o Deputado Fabiano da Luz, foi pela admissibilidade da matéria, e ocorreu pedido de vistas coletivo e, posteriormente, foi arquivado em razão do final da legislatura, em conformidade com o artigo 183 do RIALESC.

Na sequência, em 07 de março do mesmo ano, a Requerimento da Deputada autora, o Projeto de Lei foi desarquivado.

A matéria teve apensada a si e tramita conjuntamente com os Projetos de Lei nº 007/2023, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, nº 033/2023, de autoria do

Deputado Volnei Weber, e nº 0413/2023, de autoria do Deputado Marquito. Devido a similaridade e conexão entre as matérias.

Voltando a tramitar na CCJ, a proposta foi distribuída à relatoria da Deputada Ana Campagnolo, que emitiu relatório e voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global (folhas 68 e 69 dos autos). O Deputado Repórter Sérgio Guimarães pediu vista.

O Deputado Sérgio Guimarães, apresentou o voto-vista que foi aprovado na CCJ, por unanimidade, na forma de nova Emenda Substitutiva Global (folhas 73 e 74 dos autos), que tem a seguinte sua Ementa:

Disciplina o convênio para fornecimento de medicamentos à base de cannabis, por associações de cannabis medicinal cadastradas neste Estado, através de convênios pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e prefeituras, para prescrição, fornecimento e distribuição através de acompanhamento médico municipal ou estadual.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada a relatora.

Compete regimentalmente a este Colegiado, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas.

Importante reiterar que a proposição acessória, aprovada na CCJ, deixa expresso, em sua ementa, que a norma intenta disciplinar a realização de “convênio para fornecimento de medicamentos à base de cannabis, por associações de cannabis medicinal cadastradas neste Estado, através de convênios pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e Prefeituras, para prescrição, fornecimento e distribuição através de acompanhamento médico municipal ou estadual”. Isso, porque, aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a substância denominada Canabidiol, quando devidamente prescrita por profissional médico pode ser fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sistema constituído por conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, cujas atribuições são comuns a todos os entes federados.

Ressalte-se, a proposição acessória prevê a realização de convênios entre a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e as prefeituras para prescrição, fornecimento e distribuição, com acompanhamento médico municipal ou estadual, de medicamentos à base de Canabidiol, substância autorizada pela ANVISA, conforme [Resolução da Diretoria Colegiada \(RDC\) 327/2019](#); e, em razão da necessária universalização dos serviços de saúde, em quaisquer níveis de atenção, as despesas resultantes da medida serão compartilhadas pelos entes estadual e municipais, por meio de convênio.

Embora se possa prever aumento de despesa pública resultante da implementação da medida, não há como quantificá-la, vez que depende de uma série de fatores que não podem ser aferidos no momento da apresentação da norma, mas que serão objeto de regulamentação após a sua sanção. Mas, por outro lado, ao ser criteriosamente regulamentada, a norma poderá compensar, em parte, as despesas públicas decorrentes da judicialização da temática, a qual tem provocado despesas aos Estados e à União.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 414/2021, na forma da redação da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folhas 73 e 74 dos autos), dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 14/12/2023, às 12:54.
